

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 366/99

*"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, *Excelentíssimo Senhor Ézio Vicente de Matos*, faz saber que a Câmara Municipal de Água Clara, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias, para provimento de vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público.

**Parágrafo Único** - As contratações previstas no caput deste artigo, serão efetuadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação desta Lei.

**Artigo 2º** - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal n.º 9717/98.

**Artigo 3º** - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares;
- V - Possuir ou estar concluindo habilitação profissional para o exercício das funções;
- VI - Possuir escolaridade mínima de 1.º (primeiro) grau completo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo Único** - Nas contratações previstas no caput do artigo 1.º, desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I - Fixação de remuneração com base na referência inicial, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Água Clara - MS;

II - Prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;


III - Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente.

**Artigo 4.º** - É vedado atribuir ao contratado cargos ou serviços alheios ao prescrito no artigo 1.º, desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 09 de Dezembro de 1999.



ÉZIO VICENTE DE MATOS  
Prefeito Municipal